



Senado Federal
Protocolo Legislativo
Nº 01 / 2015
Em 02/06/2015



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 3534/2015 - PRESI

Brasília-DF, 17 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal

Senhor Presidente,

No Brasil, são registrados em média 50 mil casos de desaparecimento de crianças e adolescentes por ano. O estado de São Paulo detém 25% desse total. Logo atrás vêm o Rio de Janeiro e os estados do Nordeste. Estima-se, ainda, que quase 250 mil estejam desaparecidos no país.

Ainda que a grande maioria dos desaparecimentos seja solucionada nas primeiras 48 horas, existe um percentual altamente significativo, de cerca de 15 a 20% de crianças e adolescentes que não são encontrados por longo período de tempo. Carência grave é também a falta de um cadastro integrado e atualizado, o que dificulta encontrar e recuperar estes menores.

Consideramos que a solução deste grave problema exige a cooperação entre os diversos Poderes da República. Por esse motivo, o Conselho Federal de Medicina (CFM) solicita que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal analise proposta de Projeto de Lei:

ARTIGO 1 - Todos os boletins de ocorrência com registro de desaparecimento de crianças e adolescentes devem ser notificados compulsoriamente ao Ministério da Justiça (MJ), por meio eletrônico ao site <http://www.desaparecidos.gov.br/>, junto com a foto do desaparecido;

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Sug nº 01 / 2015
Fis. 01



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ARTIGO 2 - O Ministério da Justiça (MJ) manterá atualizado diariamente o site <http://www.desaparecidos.gov.br/> e divulgará campanha permanente de prevenção a desaparecimentos de crianças e adolescentes;

ARTIGO 3 - Todo recém-nascido terá seu registro de identidade expedido na maternidade ou nos postos de vacinação;

ARTIGO 4 - A numeração das Carteiras de Identidade passa a ter caráter nacional utilizando sistema alfa numérico.

Atenciosamente,



CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente do CFM

